Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO N°. 001/2025, MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES, DISPOR SOBRE OS HORÁRIOS E A FORMA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º As Comissões Permanentes serão compostas de três vereadores ou vereadoras, excetuando-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e a Comissão de Assuntos Urbanos, que serão compostas por sete membros; a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, que serão compostas por cinco membros; e a Comissão de Ética Parlamentar, que será composta por cinco membros titulares e cinco suplentes."

Art. 2º O §1º do artigo 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º As Sessões Ordinárias serão realizadas de terça-feira a quinta-feira, sendo:
I - Terças-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
II - Quartas-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
III - Quintas-feiras, com início às 10h00 (dez horas) e término às 14h00 (quatorze horas)."

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 148 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"§5º As sessões serão realizadas presencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Maceió, sendo obrigatória sua transmissão virtual.
§6º Os vereadores que não puderem comparecer presencialmente deverão apresentar justificativa formal à Mesa Diretora antes do início dos trabalhos da sessão, salvo em casos de urgência devidamente comprovados. A participação remota será permitida apenas por meio da plataforma digital destinada ao acesso dos vereadores. O descumprimento desse procedimento resultará na contabilização da ausência do parlamentar."

Art. 4º O artigo 150 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. O Grande Expediente terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos."

Art. 5º O artigo 155 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O Prolongamento do Expediente ocorrerá após a Ordem do Dia e terá duração máxima de 30(trinta) minutos."

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Art. 6º O artigo 157 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa Diretora até 01 (uma) hora antes do início da Sessão."

Art. 7º O artigo 177 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo restante da Sessão, quando a palavra será concedida ao Vereador ou Vereadora, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos, no máximo, sem apartes, mediante prévia inscrição feita em livro próprio, no dia em que se realizar a Sessão."

Art. 8º Fica criado o **TÍTULO XVII** no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a seguinte redação:
"**TÍTULO XVII**
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO ÚNICO
Art. 377. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maceió, vinculada à Mesa Diretora, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios da sociedade referentes aos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.
§1º A Ouvidoria Parlamentar será coordenada por um vereador, designado pela Mesa Diretora para um mandato de um ano, permitida a recondução.
§2º A Ouvidoria atuará como canal de comunicação entre a população e a Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência no atendimento às demandas apresentadas.
§3º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Câmara Municipal para subsidiar as respostas às manifestações recebidas, respeitando os prazos regimentais.
§4º A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos internos da Ouvidoria Parlamentar, incluindo prazos para respostas, formas de registro e publicidade das manifestações."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

SILVÂNIA BARBOSA
1º Vice-Presidente

JEANNYNE BELTRÃO
2º Vice-Presidente

GALBA NETTO
1º Secretário

LUCIANO MARINHO
2º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA
3º Secretário

CAL MOREIRA
4º Secretário

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4815FAB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/02/2025. Edição 7121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/